



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Á

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – M.G.

At. Senhorita Daniele Pereira da Silva

DD. Pregoira Oficial

Ref. Processo Licitatório nº 047/2019

Pregão Presencial nº 020/2019 (julgamento de recurso)

Empresas recorrentes: VMI TECNOLOGIAS LTDA e LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ilustre Senhorita Pregoira,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* á respeito dos “Recursos”, relativos á Pregão Presencial nº 020/2019 – **“Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento de Raios-X Fixo Digital, conforme especificações do anexo I, Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), os termos da EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA N.: 13936.593000/1180-10”** – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

A Administração Municipal tornou público à abertura do certame na modalidade pregão presencial para aquisição do objeto em epígrafe.

Foram realizados pelas empresas desclassificadas VMI TECNOLOGIAS LTDA e LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, diversos apontamentos sobre a qualidade e preço da empresa considerada vencedora, qual seja: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA, o Município por meio da secretaria de saúde, visando adquirir um produto de alta qualidade e que atendesse as necessidades da secretaria, argumentou por meio de parecer todas as justificativas cabíveis.

Compulsando o processo licitatório verificou-se, que mesmo após explanar a secretaria de saúde, apresentar toda matéria de defesa de forma exaustiva, as empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA e LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresentam em fase recursal os mesmos argumentos sobre o equipamento da empresa considerada vencedora.

Neste íterim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital acaba por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público.

No entanto, mesmo que a administração encontra-se pautada pelos princípios da publicidade, impessoalidade, é imprescindível o cancelamento do certame, para conferencia dos itens objeto de recurso, para inclusão dos que se fizerem necessários e, ainda, devendo ser procedida à alteração e adequação das descrições com a efetivação de novos orçamentos para adequação do preço de referência, mostrando-se assim, crível e justificável a anulação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º *A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 2º *A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 3º *No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

§ 4º *O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Do exposto, conclui-se que:

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do presente certame, devendo ser corrigidos e revisados as referidas ilegalidades e problemas apontados em fase recursal, efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes à legalidade.

Sugiro seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Intime-se os recorrentes do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

Conceição dos Ouros (MG), 23 de agosto de 2019.

Wilder Vilela de Souza
OAB/MG 80.625



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** n°
020/2019

Processo Administrativo n.º : **047/2019**

TIPO: Decisão Administrativa (FASE RECURSAL)

Tendo em vista, o que determina a lei nº 8.666/93 e 10.520, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **ANULAÇÃO do processo**.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Daniele Pereira da Silva
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2019

Processo Administrativo n.º : **047/2019**

Há vista dos elementos constantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **“Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento de Raios-X Fixo Digital, conforme especificações do anexo I, Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), os termos da EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA N.: 13936.593000/1180-10”**, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **ANULAÇÃO DO CERTAME**.

Remetam-se os autos a pregoeira para providencias.

Conceição dos Ouros (MG), 26 de agosto de 2019.

Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal